

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2006
(Do Sr. DEVANIR RIBEIRO e outros)

Dá nova redação ao *caput* do art. 112, com o objetivo de aumentar a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a manutenção e desenvolvimento do ensino, e introduz o § 6º ao citado artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 212 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, trinta por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....

*§ 6º Cinco por cento, no mínimo, dos recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a que se refere o *caput* serão aplicados no financiamento do transporte escolar, da alimentação escolar e do material didático, em complementação a outras fontes de recursos destinadas à mesma finalidade.”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do ano subsequente ao de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos todos de acordo em que investimentos públicos constantes e significativos em educação são determinantes para dar suporte ao desenvolvimento do País em bases sustentadas e mais equilibradas, no que diz respeito à repartição do produto social entre os diversos segmentos de nossa população.

Nada obstante, tais investimentos públicos devem irrigar financeiramente os programas de ensino desde as creches até os programas de graduação e pós-graduação, de modo compatível com as modernas e complexas exigências das sociedades do conhecimento em qualquer parte do mundo.

Desde a criação do FUNDEF, temos visto que o Poder Público vem adotando novo posicionamento em relação ao assunto, enfatizando a destinação de recursos para a remuneração condigna aos professores e para o seu aprimoramento profissional, elementos indispensáveis à busca de melhores resultados na área da formação e capacitação de nossos estudantes.

Agora, com o FUNDEB prestes a ser aprovado entre nós, a partir da promulgação da PEC que lhe deu origem, ficou ainda mais clara a importância da educação como fator decisivo de ascensão social e de preparação de nossos estudantes para um novo estágio, mais compatível com os novos e desafiadores tempos, onde o conhecimento se sobrepõe como elemento estratégico até mesmo em relação às riquezas naturais de cada nação.

Temos visto um aumento constante de matrículas nas escolas em todos os níveis de educação, já a partir das creches, passando pelo ensino fundamental e médio, alcançando o ensino superior e de pós-graduação. Se a demanda por matrículas cresce significativamente nas

instituições públicas de ensino, observamos que permanecem entre nós, já há um bom tempo, os percentuais de vinculação constitucional de 18%, na União, e 25% , nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, dos impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

A criação do FUNDEF e mais recentemente a aprovação nesta Casa do FUNDEB acabaram não alterando os citados percentuais, ainda que tais instrumentos tendam a pressionar os gastos públicos com o ensino para patamares mais elevados.

Esta Proposta de Emenda à Constituição incide exatamente sobre as mais importantes fontes de financiamento do ensino público em todos os seus estágios, quais sejam os tributos federais e estaduais, alterando os referidos percentuais para patamares mais elevados, conforme vimos.

Daí a importância da presente proposição como estratégia a obrigar o governante, nas três esferas políticas, a aplicar maior volume de recursos em uma área tão nobre para a sociedade brasileira. A presente alteração implica automaticamente um aumento dos recursos destinados ao FUNDEB, caso a PEC que o criou seja promulgada brevemente, como todos esperamos.

De outra parte, já temos Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Piauí, que estabeleceram nas respectivas Constituições a aplicação mínima de 30% dos recursos de impostos e transferências à manutenção e desenvolvimento do ensino, como há outros, nos quais tais destinações vêm, na prática, suplantando o mínimo constitucional destinado ao ensino.

Por último, e não menos importante, a segunda alteração que estamos propondo, ao incluir o § 6º ao art. 212 da Constituição, na forma acima especificada, deve-se a uma realidade notável em nosso País: estudantes muitas vezes são impedidos de prosseguir em seus estudos por conta do elevado custo que envolve as lides escolares.

Entre outras pressões de custo da atividade escolar, temos o custo dos transportes até a escola, do material escolar, cada vez mais significativo, dos uniformes, que acabam desestimulando o estudante a prosseguir a carreira estudantil, sobretudo entre as camadas da população mais pobres.

Assim, estamos propondo que deva ser objetivamente estimulada, pela via constitucional, a destinação regular de recursos orçamentários para o financiamento de programas suplementares e afins, nas áreas de alimentação e de saúde do estudante, ou de apoio material nas áreas de transporte e do material didático. Já temos experiências bem sucedidas, como a que ocorreu recentemente nestas áreas na Prefeitura de São Paulo, promovendo ganhos sociais incontestáveis, com reflexos extremamente positivos nos indicadores de evasão escolar.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares neste Parlamento a apoiarem esta nossa iniciativa, sensíveis que são à importância da educação como instrumento de desenvolvimento nacional. Estamos certos de que a medida aqui proposta poderá contribuir ainda mais para melhorar os nossos indicadores escolares, sabidamente em posições pouco confortáveis quando comparados aos indicadores de grande parte dos países com os quais competimos por investimentos ou por espaços no complexo mundo dos negócios.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado DEVANIR RIBEIRO